



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

## LEI Nº 835/97

### REGULAMENTA REPASSE DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As entidades e Associações que tiverem direito à Subvenção Social através de aprovação do Orçamento anual, para fazerem jus ao repasse terão que estar devidamente cadastradas na Comissão de Cadastros da Prefeitura.

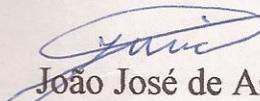
Art.2º - Ao Município se reserva o direito de repassar o valor total da Subvenção ou quantas parcelas se fizerem necessárias.

§ 1º - A Entidade ou Associação que receber o repasse de sua Subvenção parcelada, deverá fazer a sua prestação de contas de cada parcela recebida para fazer jus à próxima parcela.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser encaminhada através de Ofício à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroageindo seus efeitos à 1º de abril de 1997.

Bom Jesus do Galho, 02 de maio de 1997

  
João José de Assis  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
CARPTINGO	
EDIÇÃO Nº 48	PÁG. Nº 21
DATA: 26 Maio 1997	
RESPONSÁVEL	